



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO CFBM Nº 0036/91, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.991.**

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário em 15ª Reunião Plenária, realizada no dia 05 de outubro de 1991, na conformidade com a competência prevista na Lei 6.684 de 03.09.79 resolve:

Art. 1º - Todos os Biomédicos formados até 1983 e os que foram matriculados em cursos de Biomedicina até a referida data (31.12.83) terão direito às análises clínicas, desde que comprovem em seus históricos escolares as matérias/ disciplinas relativas a ares e cinco anos de exercício profissional.

Os demais, sem a referida comprovação e que tenham interesse em ter esta atribuição, de verão ser matriculados em Escolas reconhecidas pelo C.F.E. e farão um estágio supervisionado pela Instituição, de pelo menos seis meses, na área específica; ou Exame de Especialista pela Sociedade Nacional Biomédica em Patologia Clínica em normas a serem definidas (em nova Resolução do Conselho Federal de Biomedicina).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos**

Presidente do CFBM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

### INSTRUÇÕES ELEITORAIS PARA O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (ANEXO DA RESOLUÇÃO 0035/91).

#### CAPÍTULO I

Introdução – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As eleições para membros do Conselho Federal de Biomedicina obedecerão às instruções desta Resolução.

Art. 2º - O Conselho Federal de Biomedicina, consoante disposto na Lei nº 6684/79 e no Decreto nº 88.439/83 será composto de dez membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á preliminarmente em São Paulo, no dia 05 de outubro de 1991 para exame, discussão aprovação e registro das chapas concorrentes realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 4º - Haverá para o Conselho Federal de Biomedicina, tantos suplentes quantos os membros efetivos que o compõem e que deverão ser eleitos na mesma ocasião dos efetivos, em cédula única, cabendo-lhes entrar em exercício no caso de impedimento de qualquer Conselheiro por mais de 30 (trinta) dias, ou se ocorrer vaga para concluírem o mandato em curso.

Art. 5º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Federal de Biomedicina durará quatro anos, será meramente honorífico e ficará subordinado ao preenchimento das seguintes condições básicas:

- I – Cidadania brasileira;
- II – Habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – Pleno gozo dos direitos profissionais e civis;
- IV – Inexistência de condenação em processo regularmente concluído;
- V – Mínimo de dois anos de inscrição definitiva em CRBM, na data da publicação desta Resolução;
- VI – Estar em dia com o pagamento das anuidades do CRBM, até a data do encerramento do registro de chapas.

Art. 6º - Os cargos de diretoria do Conselho Federal de Biomedicina serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, de conformidade com os incisos I e II do artigo 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

do decreto nº 88.439, de 28/06/83.

### CAPÍTULO II

Dos Atos Preparatórios das Eleições – Seção I – Do Registro das Chapas

Art. 7º - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos e membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biomedicina.

§ 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, assinado por vinte biomédico, do qual deve constar o nome por extenso de cada candidato, e o número respectivo de inscrição no Conselho Regional de Biomedicina, com a respectiva região.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado da declaração de aquiescência de cada candidato a membro efetivo e suplente.

§ 3º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 8º - O prazo para registro de chapa de candidatos ao Conselho Federal de Biomedicina será de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 28 de agosto de 1991 e terminando em 28 de setembro de 1.991.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina dará amplo conhecimento de prazo de inscrição de chapas e data das eleições através de Edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em cada um dos quatro Estados onde se acham instaladas as sedes dos Conselhos Regionais de Biomedicina.

Art. 10º - Terminado o prazo para registro das chapas o Colégio Eleitoral realizará as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

Seção II – Das Eleições

Art. 11º - Cada chapa concorrente terá direito de indicar um Fiscal Biomédico inscrito e quite com suas obrigações junto ao Conselho – e respectivo suplente previamente credenciados – a quem competirá acompanhar e fiscalizar o processo de votação até seu final, podendo apresentar protestos e impugnações.

Art. 12º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta – metade mais um – dos votos do colégio Eleitoral.

seção III – Das Disposições Gerais

Art. 13º - O Conselheiro Federal que desejar concorrer, integrando chapa, a cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente de Conselheiro no CFBM deverá, até a data do pedido de registro da chapa, apresentar comprovante de que promoveu, junto ao Conselho Federal de Biomedicina, o competente pedido de desincompatibilização do cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 14º - O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina dará ampla divulgação do resultado das eleições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da declaração da chapa vencedora.

Art. 15º - A chapa vencedora tomará posse no Conselho Federal de Biomedicina no dia 08 de outubro de 1.991.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CFBM.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos

Presidente do CFBM